2021

3º QUADRIMESTRE

Dívida Pública Fundada

ÍNDICE

01 Apresentação

02 Operações de Crédito

03 Dívida Pública Fundada

04 Serviço da Dívida - Execução Orçamentária

05 Limite de Endividamento

06 Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

07 Gerenciamento de Riscos

08 Demandas Judiciais

09 Garantias Concedidas pelo Estado

10 Considerações Finais

01 Apresentação

Minas Gerais encerrou o 3º quadrimestre de 2021 com 85% da população acima de 12 anos com as duas doses da vacina contra a covid-19, e 15% com a dose de reforço aplicada. Nesse contexto, todas as macrorregiões do Estado encerraram o exercício na "onda verde" do programa Minas Consciente, onda de menor gravidade no plano de retomada econômica, de forma que as medidas restritivas de circulação, funcionamento de atividades e serviços situaram-se num patamar de funcionamento mais próximo daquele observado antes da pandemia.

Paralelamente, o Estado encerrou o exercício com um superávit de R$ 103,7 milhões, interrompendo uma trajetória de déficits iniciada em 2013, o que pode indicar um curso no sentido da melhoria na situação fiscal estadual.

Todavia, o cenário ainda é de gravidade das contas públicas estaduais, com contínua elevação do nível de endividamento, em razão, principalmente, do não pagamento de dívidas ao amparo de Liminares do Supremo Tribunal Federal – STF, que sujeita os valores não pagos à União a incidência de encargos de mora e, no caso das honras dos contratos com aval da União, ao custo de captação do Tesouro – Selic.

Conforme consta na **Tabela 1**, é perceptível o aumento da receita corrente líquida (RCL) no terceiro quadrimestre de 2021. A RCL é uma métrica fundamental para análise da situação fiscal do Estado, utilizada como parâmetro para os limites impostos sobre dívida consolidada, serviço da dívida e gasto com pessoal. Salienta-se que, entre o terceiro quadrimestre de 2020 e o mesmo período de 2021 a RCL elevou-se em 16,8%.

Com relação à dívida consolidada (DC) estadual, ao término do terceiro quadrimestre de 2021 alcançou R$ 154,38 bilhões, indicando crescimento quando comparada ao mesmo período do ano anterior. Nesse período, o desembolso de novas operações de crédito foi bem reduzido, portanto, os movimentos da dívida derivaram-se do comportamento das variáveis que impactam os saldos dos contratos - câmbio e taxa de juros, da situação de inadimplência do Estado amparado pelas liminares do STF e do termo de acordo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para recomposição de valores relativos aos depósitos judiciais.



Tabela 1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – em R$ bilhões

Dívida Consolidada	3º QUADRIMESTRE 2020	1º QUADRIMESTRE 2021	2º QUADRIMESTRE 2021	3º QUADRIMESTRE 2021
Dívida Consolidada	**140,88**	**143,20**	**151,61**	**154,38**
Dívida Contratual	134,04	136,27	137,16	142,20
Empréstimos	132,39	134,68	38,88	35,97
Internos	113,65	115,00	19,68	15,57
Externos	18,74	19,68	19,19	20,40
Reestruturação de Dívidas	-	-	96,74	104,73
Parcelamento e Renegociação de Dívida	1,65	1,59	1,54	1,49
Contribuições Previdenciárias	1,21	1,18	1,14	1,11
Demais Contribuições Sociais	0,43	0,42	0,40	0,39
Precatórios	3,67	3,81	3,78	3,87
Outras Dívidas	3,17	3,12	10,67	8,31
Deduções	7,85	12,75	22,02	14,75
Disponibilidade de Caixa	-	7,59	17,28	10,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	13,46	17,74	25,77	22,69
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	13,69	10,15	8,49	12,41
Demais Haveres Financeiros	7,85	5,16	4,74	4,48
Dívida Consolidada Líquida	133,03	130,45	129,59	139,63
Receita Corrente Líquida	70,59	73,96	80,00	82,45
(-) Transferências obrigatórias da União (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,01	0,01	0,01	0,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	70,58	73,95	79,99	82,43
% DC/RCL	199,61%	193,64%	189,54%	187,28%
%DCL/RCL Ajustada	188,49%	176,39%	162,02%	169,38%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre/2021

No que se refere à Dívida Consolidada Líquida (DCL), o terceiro quadrimestre de 2021 registrou um montante superior ao observado nos quadrimestres anteriores (**Tabela 1**). O aumento da DCL é resultante, na verdade, da redução dos valores das deduções, o que de fato diferencia a DCL da DC. As deduções, compostas pelas disponibilidades de caixa e pelos haveres financeiros, apresentaram redução considerável do segundo quadrimestre para o terceiro quadrimestre de 2021, passando de R$ 22,02 bilhões para R$ 14,75 bilhões. As disponibilidades de caixa bruta reduziram em pouco mais de R$ 3 bilhões entre o segundo quadrimestre de 2021 e o terceiro quadrimestre de 2021, isto é, uma redução de 11,95%. Tais fatores explicam o aumento da DCL em cerca de R$ 10 bilhões.

Quanto à capacidade de pagamento apurada pelo Governo Federal (Portaria n° 501/2017) e determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: (i) endividamento; (ii) Poupança Corrente; e (iii) Liquidez, um levantamento prévio realizado com os dados do balanço financeiro de 2021 indica que o Estado permanecerá inelegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União na contratação de novas operações de crédito.

No que tange a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o Estado segue em interlocução com a Assembleia Legislativa para aprovação do projeto de lei que trata da questão, a fim de viabilizar as condições necessárias ao rearranjo das contas públicas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade econômica e financeira.



02 Operações de Crédito

No âmbito das operações de crédito, a receita auferida no 3° quadrimestre de 2021 foi de R$ 3,13 mil e o acumulado no ano de R$914,8 mil. Os recursos foram desembolsados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito n° 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG – Programa Saneamento Para Todos.

Ressalta-se que, a crise fiscal vivenciada pelo Estado nos últimos anos, refletida na avaliação de sua capacidade de pagamento realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, prejudica a atuação de Minas Gerais junto ao mercado financeiro, uma vez que fica impedido de contratar novas operações de crédito com garantia da União.

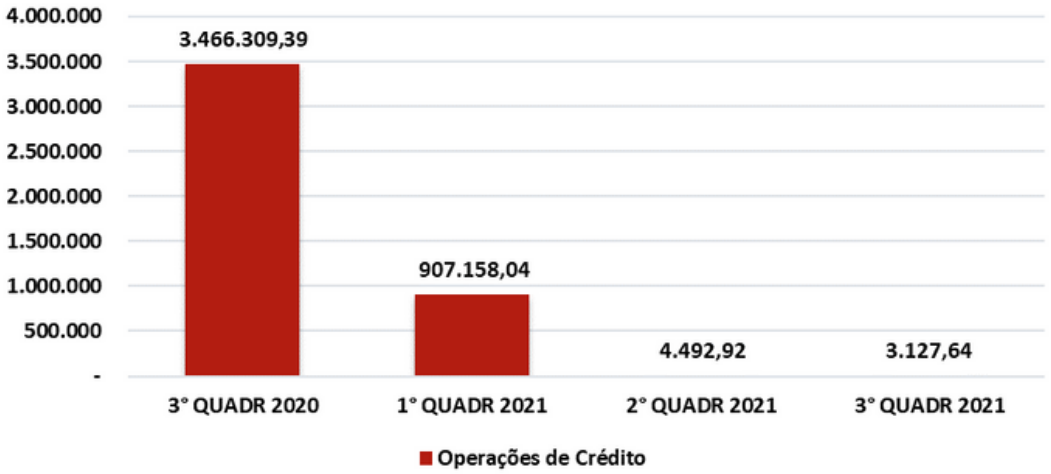
Contudo, a Lei Complementar n° 159/2017,[1] com redação dada pela LC n° 178/2021, que institui o Regime de Recuperação Fiscal, traz algumas exceções e possibilita a contratação de operações de créditos pelos entes que aderirem ao regime para finalidades específicas, ainda que não apresentem capacidade de pagamento.

O **Gráfico 1** apresenta o baixo volume de receita de operações de crédito no período. No intercurso do ano de 2021 o montante arrecadado totalizou R$ 914,78 mil.



1 - Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:
I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º;
IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal;
V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial;
VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º.

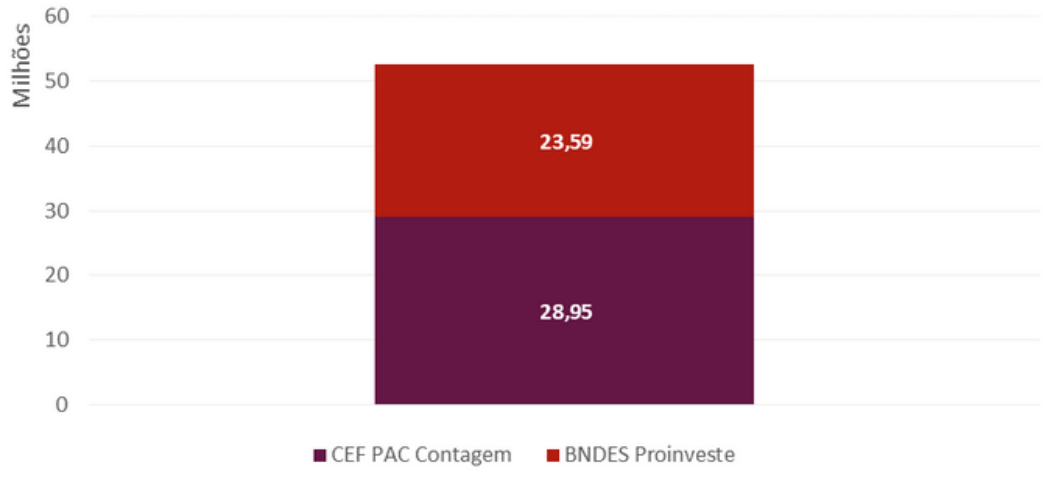
Gráfico 1: Operações de crédito arrecadadas



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

No que tange às operações de crédito contratadas em exercícios anteriores e que se encontram em fase de execução, o **Gráfico 2** apresenta o volume previsto de desembolsos até o final do exercício de 2022. O desembolso depende da comprovação da aplicação dos recursos pelo órgão executor por meio de prestação de contas, nos termos dos contratos firmados.

Gráfico 2: Operações de crédito em fase de execução



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

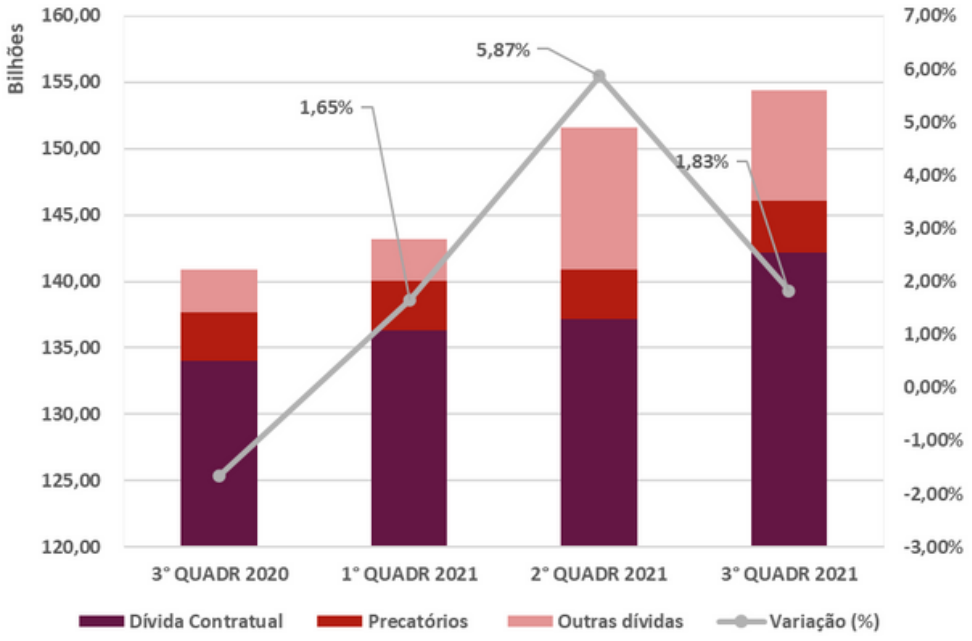


03 Dívida Pública Fundada[2]

No 3º quadrimestre de 2021 a dívida pública fundada cresceu 1,83 % em relação ao quadrimestre anterior, ao passar de R$ 151,61 bilhões em agosto/2021 para R$ 154,38 bilhões em dezembro/2021, conforme demonstrado no **Gráfico 3**. Em termos monetários, essa variação corresponde a um aumento de R$ 2,77 bilhões.

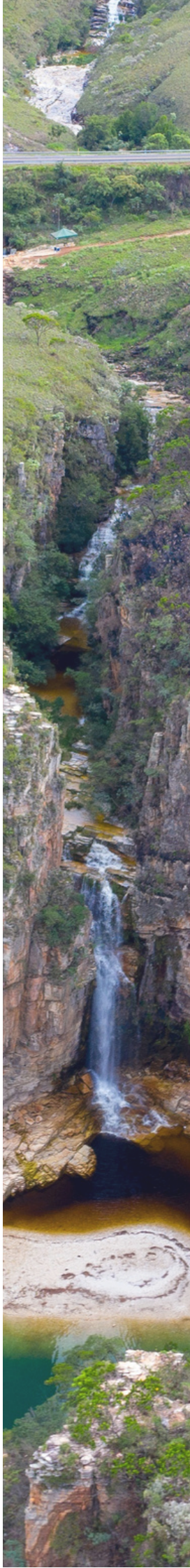
Tal trajetória decorre principalmente da suspensão dos pagamentos dos contratos garantidos pela União e dos contratos administrados pela STN por força de liminares concedidas pelo STF, que impedem a União de executar contragarantias e garantias oferecidas pelo Estado. Os valores dessas parcelas não pagas, bem como os encargos decorrentes do não pagamento, estão reconhecidos no saldo apresentado.

Gráfico 3: Dívida Pública Fundada



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre/2021
Elaboração própria

2 - Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).



A dívida contratual - contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas com a União e parcelamentos de débitos previdenciários - segue representando 90% da dívida pública consolidada. A **Tabela 2** apresenta os fatores de variação dessa dívida, em relação ao quadrimestre anterior.

O crescimento de R$ 5,04 bilhões corresponde, principalmente, aos juros e encargos não pagos em decorrência da suspensão de pagamentos por força de liminar - R$ 2,85 bilhões - e a correção monetária dos saldos contratuais – R$ 2,27 bilhões.

Nesse sentido, a dívida administrada pela STN teve uma correção de R$ 302,36 milhões por conta do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, que assumiu valores positivos durante todo o 3º quadrimestre de 2021, e a dívida indexada ao câmbio teve uma correção de R$ 1,97 bilhão por conta da variação da moeda americana, cotada a R$ 5,1433 no final de agosto de 2021, atingindo R$ 5,5805 em dezembro de 2021 (cotações de fechamento Ptax do dólar dos EUA/BACEN), representando uma desvalorização de 8,5% no período.

Tabela 2: Dívida Pública Contratual – Fatores de variação – Em R$ bilhões

Referência	Estoque		Variação	Fatores de Variação			
	2º Quadrimestre 2021	3º Quadrimestre 2021		Inscrição de novas dívidas[1]	Juros e encargos não pagos[2]	Correção[3]	Amortização
Dívida Pública Contratual	137,16	142,20	5,04	0,00	2,85	2,27	- 0,08
Internos	116,42	120,31	3,89	0,00	2,78	1,11	- 0,01
Externos	19,19	20,40	1,21	-	0,05	1,15	-
Dívida Previdenciária	1,54	1,49	- 0,05	-	0,02	-	- 0,07

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Notas:
(1) Desembolso de R$ 3,13 mil pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito nº 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG – Programa Saneamento Para Todos.
(2) Suspensão pagamentos por força de liminares STF (Dívida Pública Interna e Externa).
(3) Correção monetária dos saldos dos contratos da dívida. No caso da dívida externa a correção é cambial.



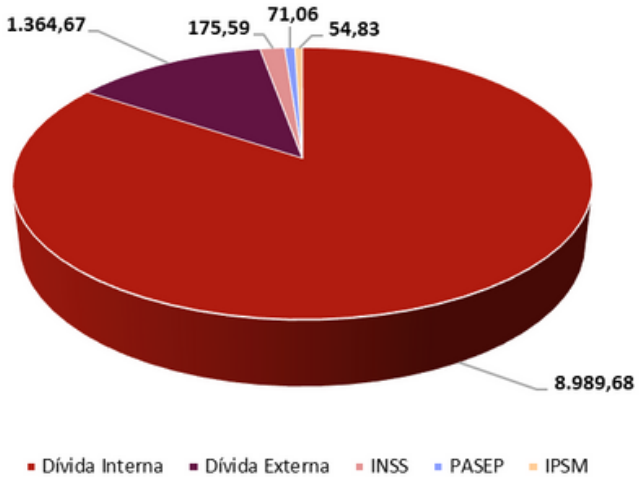
3 - Coeficiente de Atualização Monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados, o Distrito Federal e os Municípios baseados na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

04 Serviço da Dívida

Execução Orçamentária

A despesa orçamentária com o serviço da dívida ao final do 3° quadrimestre do exercício de 2021 foi de R$ 10,66 bilhões. Sendo, R$ 8,99 bilhões de despesas com a dívida interna, R$ 1,36 bilhão com a dívida externa, R$ 175,59 milhões com parcelamentos do INSS, R$ 71,06 milhões com parcelamentos do PASEP e R$ 54,83 milhões com parcelamento do IPSM, conforme apresentado no **Gráfico 4.**

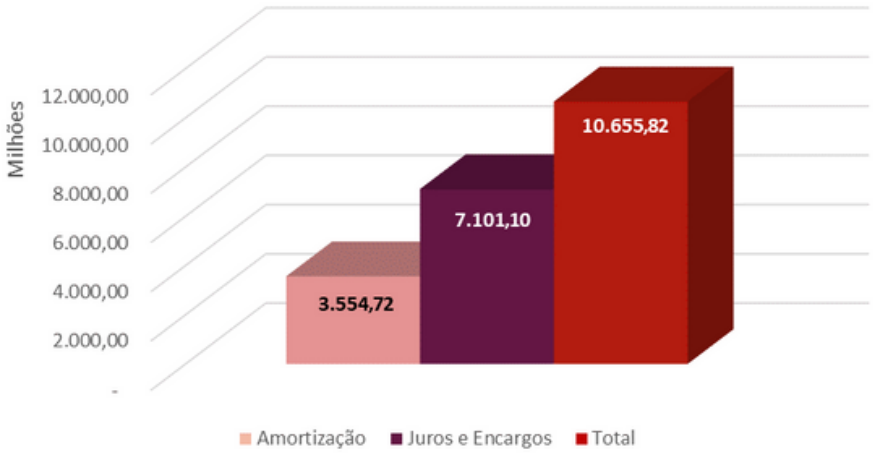
Gráfico 4: Execução orçamentária por tipo de dívida (R$ milhões)



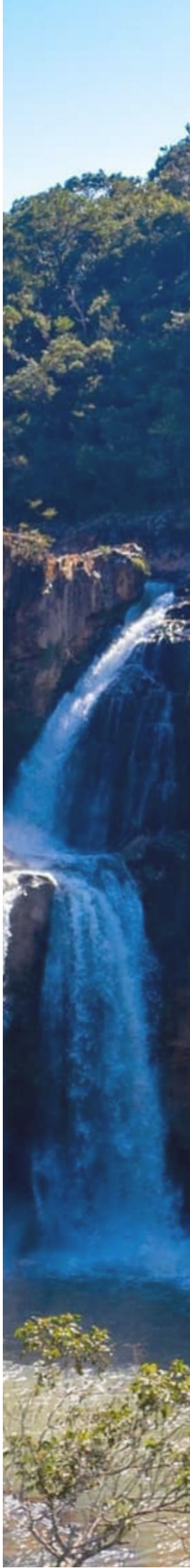
Fonte: SIAFI
Elaboração própria

Analisando o serviço por tipo de despesa, R$ 3,55 bilhões foram destinados para amortização de empréstimos e R$ 7,1 bilhões, para o pagamento de juros e encargos, conforme detalhado no **Gráfico 5**. Ressalta-se que, deste montante, o Estado pagou R$ 279,54 milhões e o restante, R$ 10,38 bilhões, foi registrado contabilmente.

Gráfico 5: Execução orçamentária por tipo de despesa



Fonte: Siafi
Elaboração própria



05 Limite de Endividamento

5.1 Estoque

O limite relacionado ao estoque da dívida está previsto no inciso III, do art. 7°, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, conjugado com o art. 3°, da RSF n° 40/2001. O limite é de 200% da RCL para Estados e DF.

O índice de 169,38% apurado ao final do 3º quadrimestre de 2021 apresentou um aumento de 7,36% em relação ao índice do 2° quadrimestre de 2021, conforme demonstrado no **Gráfico 6**. Observa-se uma interrupção da trajetória decrescente da curva que vinha desde o 2° quadrimestre de 2020, quando Estado encontrava-se próximo ao limite, com 196,30%.

Apesar do crescimento da dívida ocorrido nos últimos 12 meses, o nível de endividamento do Estado, medido pela relação DCL/RCL, diminuiu de forma substancial no período. Isto se deve ao comportamento da receita corrente líquida, que em termos proporcionais, teve um crescimento maior que o da dívida consolidada líquida.

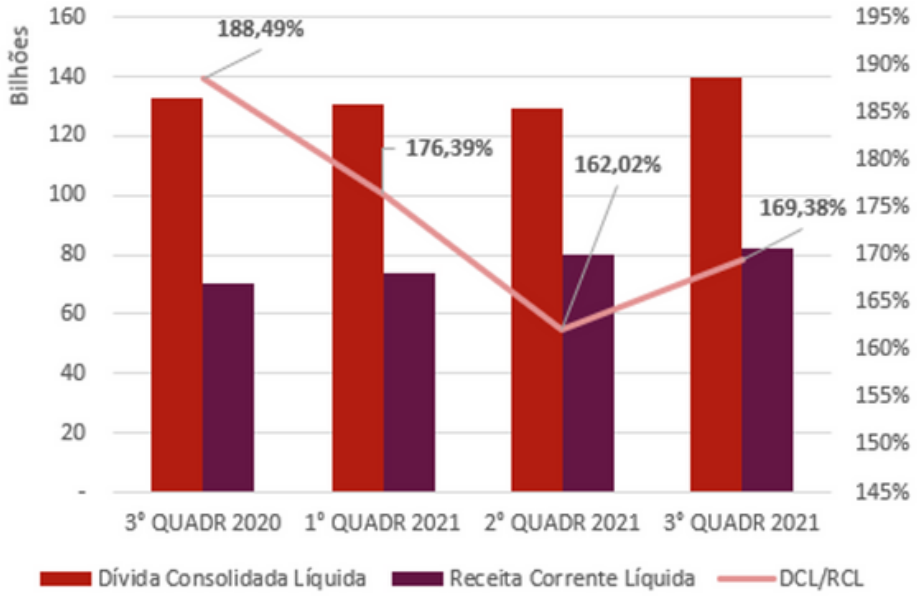
A RCL apresentou um crescimento de 16,79% nos últimos doze meses, ao passo que a DCL cresceu 4,96%. O Estado está enquadrado no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), definido pela RSF nº 43/2001.[4] O índice apurado encontra-se abaixo da faixa de limite de alerta[5] definido no inciso III, do § 1°, do art. 59 da LRF.



4- A dívida consolidada líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7° da RSF n° 43/2001, combinado com art. 3° da RSF n° 40/2001).

5- Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF).

Gráfico 6: Relação entre DCL e RCL



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre/2021
Elaboração própria

5.2 Serviço da Dívida

De acordo com o inciso II, do art. 7° da RSF n° 43/2001, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

Para a apuração do índice, o § 4º do referido artigo dispõe que o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano[6], considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

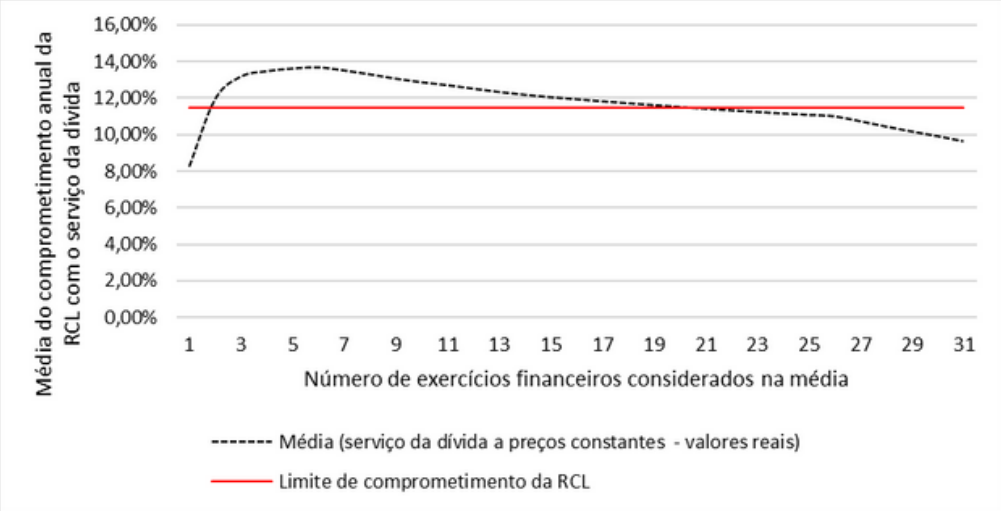
II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 36, do Senado Federal, de 11/11/2009).

6- A RCL é projetada mediante a aplicação de "fator de projeção" sobre a RCL do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF 43/2001). O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN 9/2017).

O **Gráfico 7** apresenta a média do comprometimento anual da RCL com o serviço da dívida dos contratos atuais, projetado a preços constantes.[7]

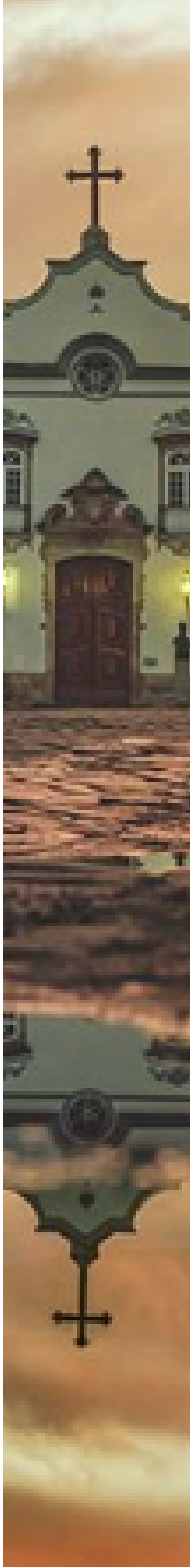
Pela análise do gráfico, o Estado fica enquadrado no limite de 11,5% quando considerada a média de pelo menos 21 exercícios financeiros. Ou seja, para fins de cálculo do limite de 11,5% da RCL, a contratação de uma nova operação somente seria possível com prazo superior a 21 anos.

Gráfico 7: Comprometimento da RCL com o serviço da dívida



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Notas:
(1) A projeção para o serviço da dívida considerou o pagamento de precatórios de R$ 480 milhões por ano, até o exercício de 2029, cuja soma corresponde ao saldo devedor de R$ 3,87 bilhões em dezembro de 2021.
(2) A projeção para o serviço da dívida considerou a assinatura do contrato específico do artigo 23, da LC nº 178/2021, em junho de 2022.
(3) Em 2021, pagamentos suspensos por força de liminares STF, com incidência de juros e encargos de mora.
(4) a rubrica "outras dívidas" do Relatório de Gestão Fiscal pulicado no Diário Oficial em 12/2021 no valor de R$ 8,31 bilhões foi projetada da seguinte forma: R$ 7,5 bilhões nos termos do acordo firmado com TJMG e o restante, de R$ 765 milhões, no biênio 2022-2023.

7- Para a transformação dos valores nominais (preços correntes) em valores reais (preços constantes) foi utilizada a meta da inflação (Deflator = IPCA) do BACEN: 3,75% (2021), 3,50% (2022) e 3,25% (2023). Para 2024 em diante utilizou-se 3,25%.

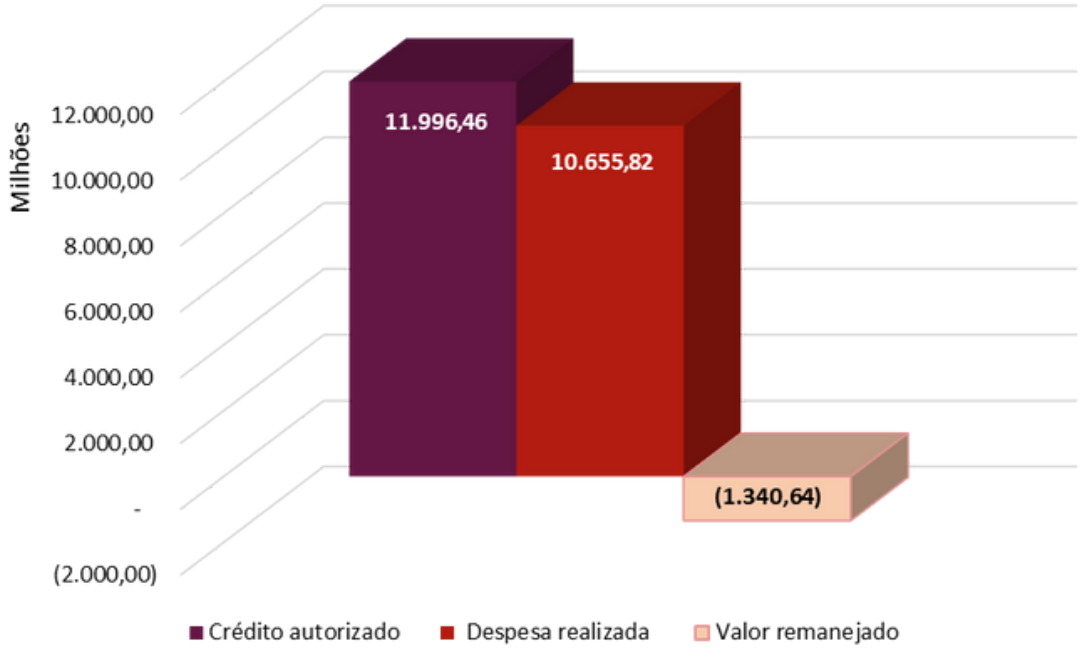


06 Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

O acompanhamento e controle da execução orçamentária é realizado mensalmente no âmbito do processo de gerenciamento de riscos da dívida para avaliar o risco orçamentário.

Ao final do exercício de 2021, o valor total da despesa realizada com o serviço da dívida foi de R$ 10,66 bilhões. Em relação ao total do crédito autorizado na LOA, de R$ 11,99 bilhões, R$ 1,34 bilhão foi disponibilizado para anulação na Unidade Orçamentária 1916, em razão da adoção de novo critério de registro da despesa, passando a considerar o vencimento da obrigação, nos casos de parcelas do serviço da dívida com valor pós fixado, e da execução a menor em função da valorização cambial. O **Gráfico 8** ilustra a questão:

Gráfico 8: Acompanhamento e controle da execução orçamentária



Fonte: SIAFI
Elaboração própria



07 Gerenciamento de Risco

7.1 Risco Orçamentário

A projeção de R$ 13,78 bilhões para o orçamento da dívida em 2022 foi elaborada de forma conservadora, considerando inclusive encargos de mora em decorrência da situação de inadimplência do Estado desde 2018.

O risco de o valor previsto para o orçamento ser ultrapassado é monitorado mensalmente. Na avaliação realizada no mês de dezembro de 2021, essa probabilidade foi nula, visto que o valor máximo calculado para esta estatística foi de R$ 13,7 bilhões.

O histograma do serviço 2022 representa a distribuição de probabilidade para o conjunto de resultados possíveis com base em um intervalo de valores estimados para o serviço da dívida em relação a um conjunto de valores de entrada fixos - 1200 simulações, obtidas por meio de amostragem aleatória entre os valores mínimo e máximo das principais variáveis que impactam a dívida - Método de Monte Carlo.[8]

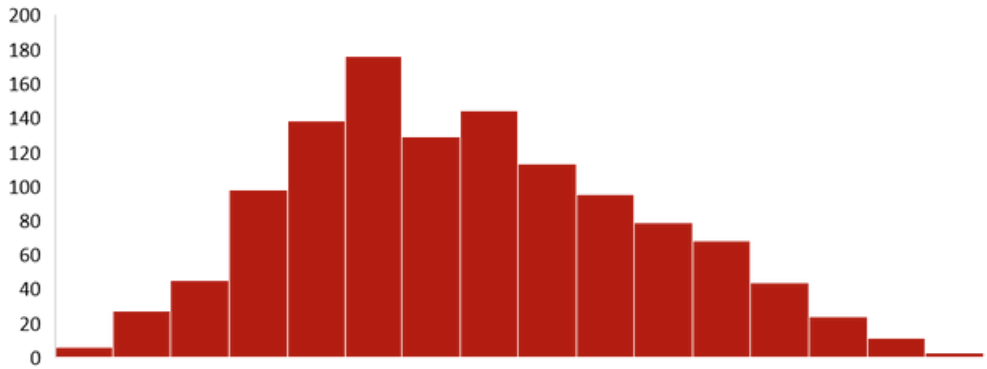
A **Tabela 3**, o **Gráfico 9** e a **Tabela 4**, a seguir, trazem as variáveis utilizadas na Simulação de Monte Carlo realizada, a distribuição amostral e as projeções de patamar do serviço a partir da simulação.

Tabela 3: Variáveis utilizadas para Simulação Monte Carlo

Fator	Mínimo	Médio	Máximo
IPCA	5,00	11,00	15,00
SELIC	10,00	8,75	11,00
DÓLAR	4,90	5,14	6,00

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Gráfico 9: Distribuição amostral da Simulação de Monte Carlo



Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

8- A Simulação de Monte Carlo, também conhecida como Método de Monte Carlo ou uma simulação de probabilidade múltipla, é uma técnica matemática, que é usada para estimar os possíveis resultados de um evento incerto.

Tabela 4: Projeção de patamar do serviço da dívida pública estadual de 2022 a partir da Simulação de Monte Carlo - Em R$

Mínimo	Médio	Máximo
13.141.450.689	13.424.220.792	13.706.990.895

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

7.2 Risco de Mercado

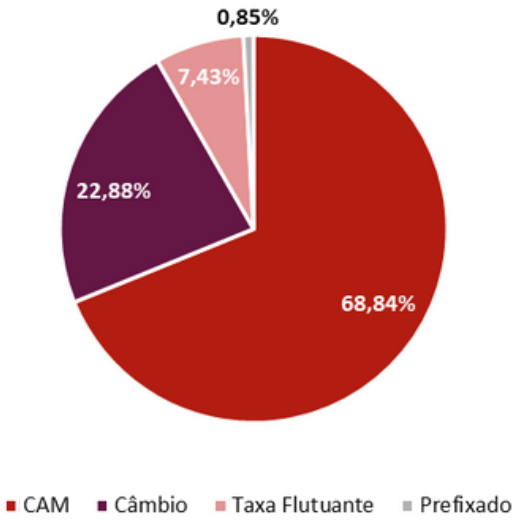
A composição da dívida é um indicador do risco de mercado, que está associado ao aumento do custo da dívida e do seu estoque em função das oscilações das variáveis econômicas como câmbio, inflação e taxa de juros.

Tendo em vista a volatilidade do câmbio, a dívida tende a ser mais arriscada quanto maior for a presença de contratos indexados a moedas estrangeiras. Instrumentos de dívida com custos atrelados a taxas de juros flutuantes e a índices de inflação também representam pontos de especial atenção na gestão de riscos da dívida.

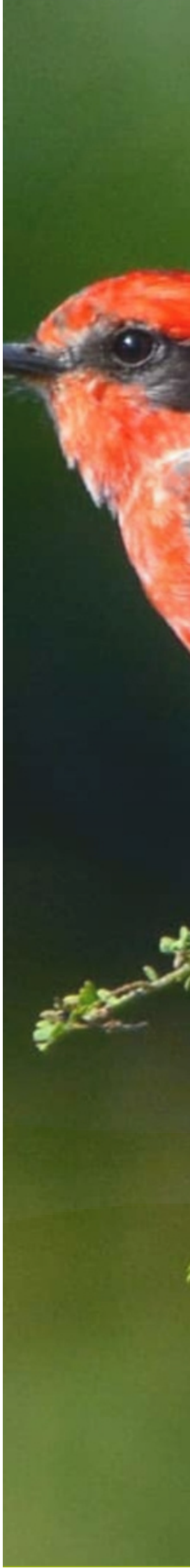
Uma especificidade das dívidas dos Estados que possuem contratos de refinanciamento com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97 é o Coeficiente de Atualização Monetária como indexador do contrato. A aplicabilidade desse coeficiente é a limitação do custo financeiro definido contratualmente: **IPCA + 4% a.a., limitado a Selic**.

Em 2021, 68,84% da dívida foi indexada ao CAM, um acréscimo de 3,86% em relação ao exercício anterior, e 22,88%, ao câmbio. Em 2020, a dívida em moeda estrangeira representava 20,99% do total, conforme ilustrado pelo **Gráfico 10**:

Gráfico 10: Composição da dívida pública estadual por indexador

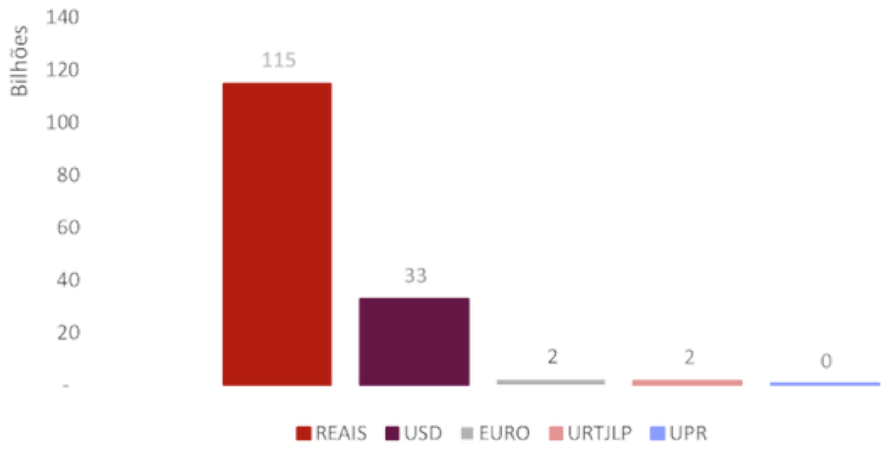


Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública



A composição da dívida por moeda está representada no **Gráfico 11**. Além da dívida em moeda nacional, os contratos da dívida estão atrelados a duas moedas estrangeiras: dólar e euro. A URTJLP é a moeda contratual do BNDES e o UPR, da CAIXA.

Gráfico 11: Composição da dívida pública estadual por moeda



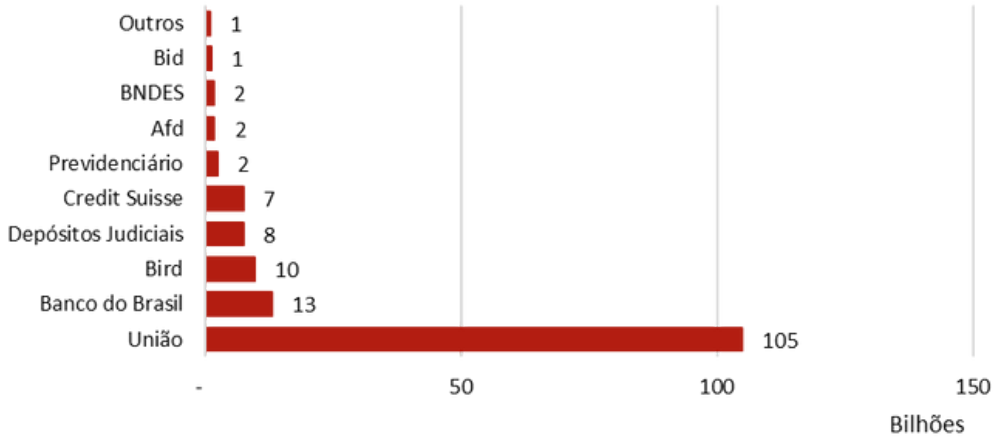
Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Recentemente, por meio do Acordo firmado com o Tribunal de Justiça da Minas Gerais em agosto de 2021, a dívida relativa à recomposição de depósitos judiciais passou a compor o saldo da dívida consolidada, sendo registrado contabilmente o valor de R$ 7,5 bilhões.

Além disso, as dívidas com o Banco Credit Suisse e com a Agência Francesa de Desenvolvimento, contratadas no biênio 2012/2013, no âmbito do processo de reestruturação de dívida CRC-CEMIG, encerraram o exercício de 2021 com saldos de R$ 7,49 bilhões e R$ 1,86 bilhão, respectivamente.

O panorama da composição da dívida por credor está demonstrado no **Gráfico 12**.

Gráfico 12: Composição da dívida pública estadual por credor



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública



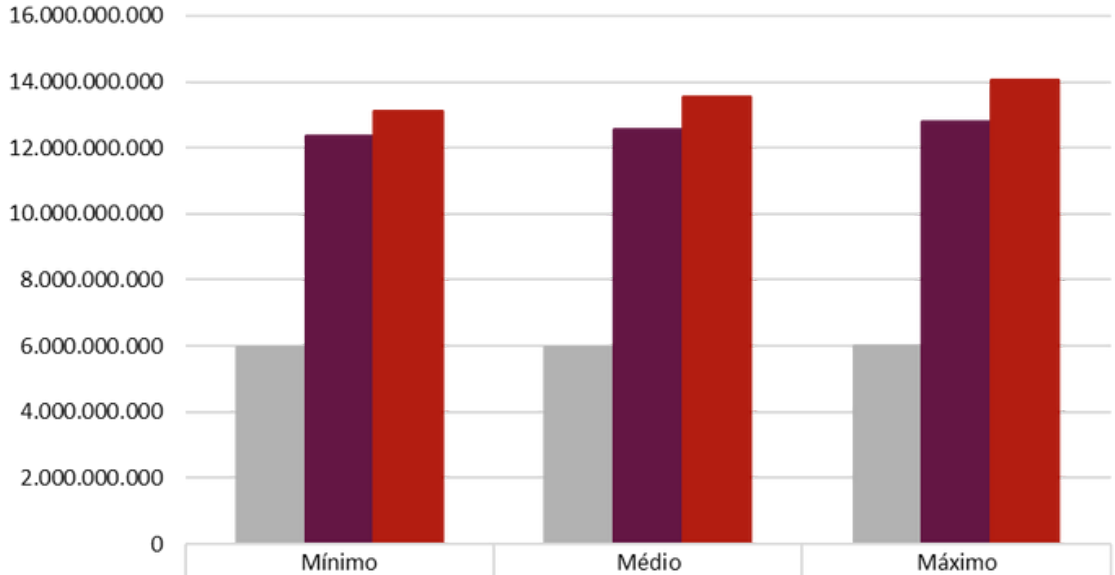
O saldo devedor dos contratos assinados com o BNDES, outro grande parceiro do Estado nos programas de desenvolvimento em infraestrutura, educação e segurança, foi de R$ 1,6 bilhão.

Por fim, completando a carteira de credores do Estado, destacam-se a dívida previdenciária de R$ 2,5 bilhões, sendo com a União (INSS e PASEP) de R$ 1,2 bilhão e IPSM de R$ 1,3 bilhão, o multilateral BID, com R$ 1,1 bilhão, e a Caixa Econômica, com R$ 134 milhões.

Além da composição da dívida, já detalhada no item anterior, o risco de mercado também é avaliado por meio de cálculos estatísticos para os valores da dívida. Desse modo, considerando o contexto econômico, as expectativas de mercado para índice de preços e taxa de juros e, ainda, situações específicas para a dívida de Minas Gerais, como por exemplo as liminares que suspenderam o pagamento, são calculados os valores de mínimo, médio e máximo do serviço da dívida.

Os cenários para o dólar foram obtidos por meio da aplicação do movimento browniano e da metodologia da paridade do poder de compra – PPC do relatório de inflação do Banco Central. O risco de mercado calculado é demonstrado no **Gráfico 13**:

Gráfico 13: Risco de Mercado - 2022-2024



	Mínimo	Médio	Máximo
2022	5.968.475.749	5.983.843.495	6.016.256.202
2023	12.363.555.140	12.568.330.965	12.784.506.298
2024	13.125.939.348	13.549.497.496	14.057.562.504

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública



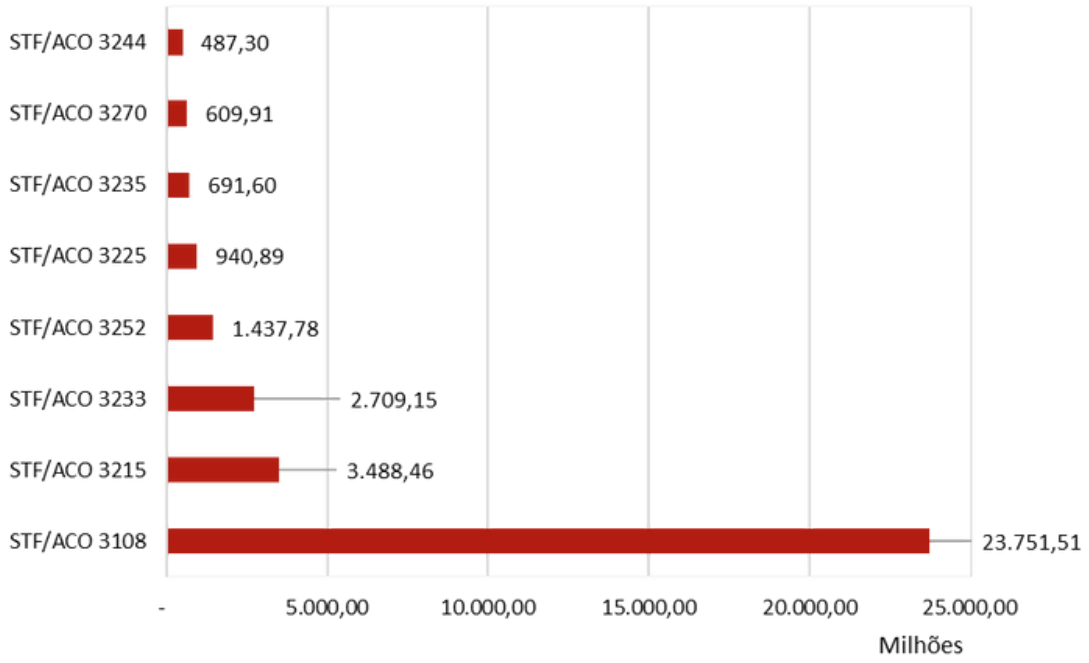
08 Demandas Judiciais

As liminares obtidas junto ao STF no âmbito das ações instauradas pelo Estado em face da União ao longo de 2018 e 2019 encontram-se vigentes, de modo que a União continua impedida de acionar as garantias e contragarantias previstas contratualmente para a recuperação dos valores despendidos nas honras de aval, incluindo, além do valor original devido, juros de mora, multa e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

Nesse sentido, os valores não pagos vão se acumulando e sendo atualizados por encargos de inadimplência. O saldo desse passivo eleva-se a cada dia, seja por meio da realização de novas honras de aval sem a correspondente execução de contragarantia, pela ocorrência de não pagamento de novas parcelas da dívida com a União com execução de garantias suspensa e, ainda, pela atualização dos valores honrados/suspensos pelo custo de captação do Tesouro Nacional - SELIC - e encargos de inadimplência previstos em contratos.

O **Gráfico 14**, a seguir, apresenta o valor atualizado, por ação judicial, do montante de dívida que o Estado deixou de pagar desde o início de cada liminar até o 3º quadrimestre de 2021.

Gráfico 14: Demandas Judiciais - Liminares STF - Em R$ milhões



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

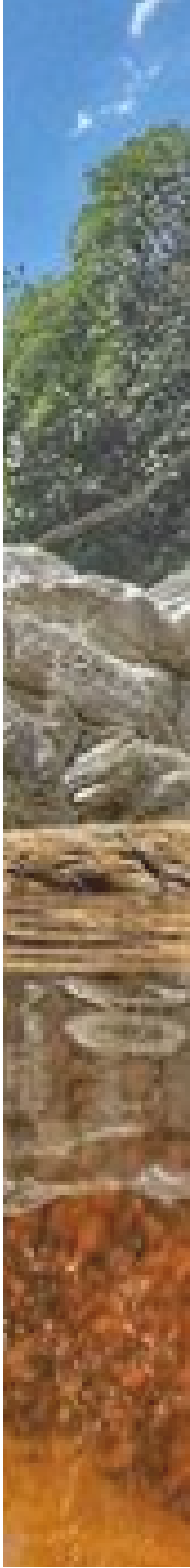


O saldo total dos valores dos pagamentos suspensos por força das liminares atingiu o montante aproximado de R$ 34,12 bilhões em dezembro de 2021. Este seria o valor, em dezembro de 2021, a ser refinanciado pela União nos termos do contrato específico previsto pelo art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, cuja autorização para a sua celebração encontra-se em tramitação na ALMG (substitutivo ao PL nº 1202/2019, em 25 de fevereiro de 2021, para adequação à nova regulamentação do Regime de Recuperação Fiscal previsto pelas inovações trazidas com a edição da LC nº 178/2021).

O refinanciamento da dívida relativa aos valores discutidos nas decisões judiciais é muito importante para o rearranjo das contas públicas, porém, a medida por si só não é suficiente. Nesse sentido, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, modificada pela Lei Complementar nº 178/2021, é considerada pela atual gestão como primordial para viabilizar o rearranjo das finanças estaduais.

A adesão ao Regime afasta o pagamento da dívida pública por um ano, retomando a partir do segundo ano o pagamento gradual a cada exercício de 11,11% do valor de serviço da dívida devido em cada parcela até o nono ano após a adesão, sem a incidência de juros e encargos de mora.

A queda das liminares, sem a implementação das condições para assinatura do contrato específico do art. 23 da LC n° 178/2021 e adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, resultaria no colapso do Estado, que já se encontra em estado de calamidade pública. Esse cenário diz respeito à possibilidade de bloqueio de recursos do cofre[9] do Tesouro Estadual na ordem de R$ 34,12 bilhões, mediante a execução de contratos de garantia e contragarantia.



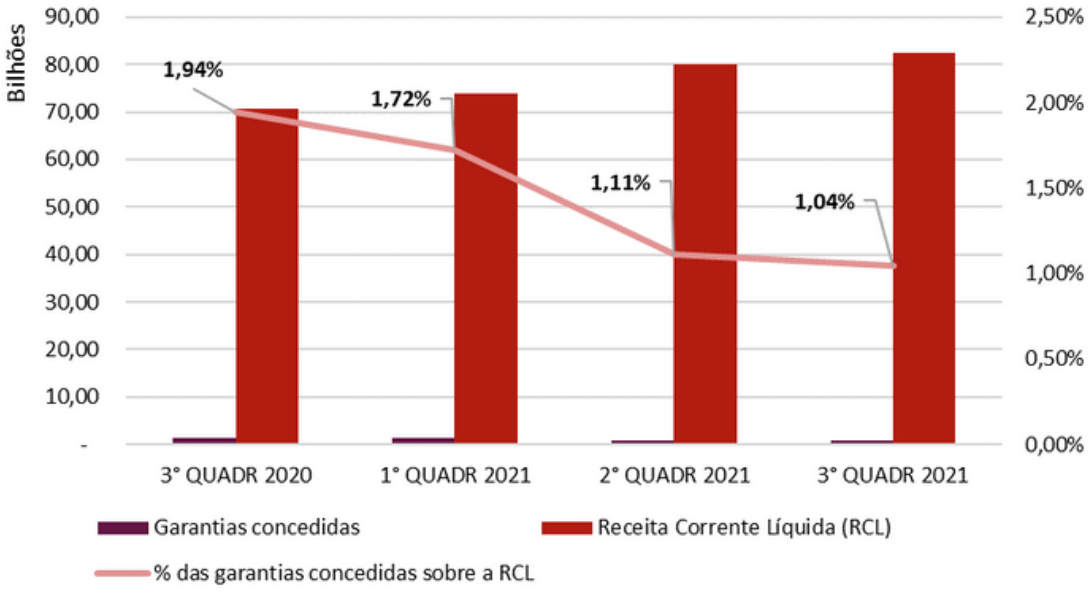
9 -Estado de calamidade pública prorrogado até 31 de dezembro de 2021 por meio do Decreto n° 48.205, de 15 de junho de 2021.

09 Garantias Concedidas pelo Estado a Terceiros

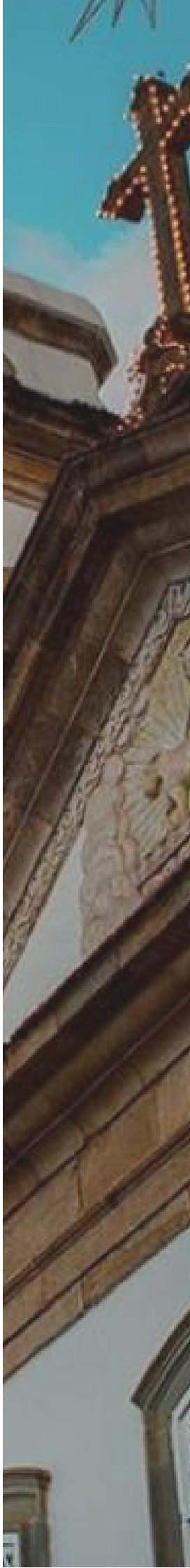
O Estado encerrou o exercício de 2021 com o montante total de R$ 860.166.891,76 de dívidas garantidas. A concessão de garantia a operações de crédito deve atender o disposto nos arts. 9º e 18º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. A Resolução estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelo ente não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Nos últimos doze meses o saldo das garantias concedidas pelo Estado diminuiu de R$ 1.371.338.953,58 para R$ 860.166.891,76, representando uma redução percentual de 46,39%. O índice, que não pode exceder 22%, passou de 1,94% para 1,04% - conforme demonstra o **Gráfico 15**.

Gráfico 15: Garantias Concedidas a Terceiros



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre/2021
Elaboração própria



10 Considerações Finais

A despeito do superávit registrado no exercício de 2021 e da elevação da RCL observada nos últimos 12 meses, as dificuldades para o Estado fechar suas contas persistem. Ao término do terceiro quadrimestre, a dívida consolidada estadual atingiu o patamar de R$ 154,38 bilhões, o que corresponde a 187,28% de sua Receita Corrente Líquida. Já a Dívida Consolidada Líquida apresentou o maior valor nos últimos doze meses, alcançando R$ 139,63 bilhões, em parte devido a redução das deduções de cerca de R$ 7 bilhões em relação ao segundo quadrimestre.

Com a continuidade das liminares obtidas junto ao STF, permaneceu a suspensão do pagamento da dívida, o que tem sido relevante para o Estado continuar honrando seus demais compromissos, tais como: pagamento de servidores, saúde e educação, que tem limites constitucionais. Todavia, tal contexto segue desencadeando a continuidade do crescimento do estoque da dívida fundada, com o acúmulo de parcelas não pagas e dos encargos de mora decorrentes do não adimplemento.

No intuito de regularizar a situação desses valores não pagos – cujo montante totalizou R$ 34,12 bilhões ao término de 2021 - o Estado atua no sentido de firmar o contrato específico previsto pelo art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021.

No entanto, ressalta-se que o parcelamento do passivo das liminares resultará no crescimento anual do fluxo da dívida de aproximadamente R$ 2,0 bilhões. E o Acordo firmado com TJMG, em 2021, para a restituição dos depósitos judiciais, irá incrementar o fluxo da dívida nos próximos seis anos – com acréscimo de R$ 733,81 milhões em 2022 e em torno de R$ 1,3 bilhão para os anos seguintes.

Nesse contexto, vale destacar que o refinanciamento pelo art.23 da LC nº 178/2021 não é suficiente para o equacionamento das contas públicas, demandando medidas adicionais, das quais a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) é o principal meio para propiciar uma trajetória de sustentabilidade das finanças estaduais.



A esse respeito, cumpre frisar que a não adesão ao RRF significa dizer que o Estado voltará a ter desembolsos imediatos de recursos na ordem de R$ 10 bilhões anuais para honrar seus compromissos com agentes financeiros e com a própria União, dificultando a sustentabilidade das contas públicas estaduais e colocando em risco ações importantes para o desenvolvimento do Estado e a prestação de serviços públicos essenciais.

A proposta do governo para sustentar o equilíbrio das contas públicas é a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, que possibilita a redução extraordinária das prestações do serviço da dívida, aplicada de forma regressiva no tempo, nas seguintes condições:

• integral, durante o primeiro exercício de vigência do RRF; e

• decrescente à razão de, ao menos, 11,11 pontos percentuais anuais, a partir do 2º ano, até que ao final do Regime as prestações voltem a ser pagas integralmente.



TESOURO

GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

scgovdivida@fazenda.mg.gov.br

Fale com o TESOURO

http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-o-tesouro

Belo Horizonte, junho de 2022